



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3127/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1144 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -IPM
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Djane Araújo Furtado de Carvalho
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
 - 2.3. Matrícula: 09.941-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 3.3. Data do ato: 23 de setembro de 2008
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1132, de 21ª 27 de setembro de 2008
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 53, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPJTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª. Djane Araújo Furtado de Carvalho, matrícula nº 09.941-4, Professor da Educação Básica II, da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE